

MENSAGEM 013/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** (Urgente Urgentíssima) de acordo com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e do art. 118, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais da Atenção Primária à Saúde em nosso município. Esta proposta representa um marco importante na gestão da saúde pública, alinhando o Município de Barro às novas diretrizes do Governo Federal para o cofinanciamento da Atenção Primária, estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

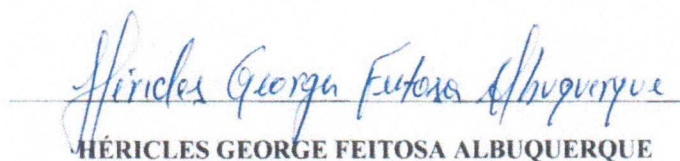
A presente Lei visa substituir o modelo de incentivo anterior, vinculado ao Programa Previne Brasil e ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal (regulamentados pela Lei Municipal 569/2024), por um novo sistema que prioriza a qualidade da atenção oferecida à nossa população. Essa mudança é crucial para assegurar que os recursos federais sejam aplicados de forma eficiente e que nossos profissionais sejam valorizados pelo seu compromisso com a excelência no atendimento.

O novo modelo de incentivo, detalhado nesta proposição, busca reconhecer o esforço e a dedicação das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI). Estabelece critérios claros para a elegibilidade dos profissionais, bem como os parâmetros para a distribuição dos recursos, conforme a classificação de desempenho das equipes.

É importante ressaltar que a implementação deste incentivo está diretamente condicionada ao repasse dos recursos federais, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024. Dessa forma, garantimos a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do programa.

Diante do exposto, confio na análise criteriosa e no apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para os profissionais de saúde e, sobretudo, para a qualidade dos serviços oferecidos à população de Barro.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 013/2025

BARRO, 07 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO
PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE
BUCAL POR INCENTIVO DO COMPONENTE DE
QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,
EM RAZÃO DE NOVA METODOLOGIA DE
COFINANCIAMENTO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ETC.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde no município de Barro, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, regulamentado pela Lei Municipal 569/2024 e suas alterações, e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, regido pela Lei Municipal nº 569/2024 e suas alterações, em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os servidores municipais efetivos e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município e que sejam credenciadas e cadastradas no SCNES, bem como os servidores comissionados que estejam ligados diretamente ao planejamento, execução e alcance dos indicadores

previstos na nova metodologia de cofinanciamento da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, desde que atingidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Não terá direito ao incentivo previsto nesta lei o servidor que:

- I. For exonerado, rescindir ou for afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;
- II. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- III. Apresentar 02 (duas) faltas sem justificativa no mês;
- IV. Estiver em gozo de licença com período superior a 15 (quinze) dias;
- V. Estiver em gozo de licença maternidade;
- VI. For cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII. Que integre o programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VIII. Ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado médico e declarações de teor profissional e educacional.
- IX. Estiver em gozo de licença prêmio;
- X. Estiver em gozo de licença para trato de interesse particular;
- XI. Os que não cumprirem sua carga-horária;

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º. O valor do incentivo previsto na presente lei utilizará a classificação quadrimestral das equipes prevista pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, qualificadas em ótimo, bom, suficiente ou regular, que é obtida pela avaliação do desempenho dos profissionais através dos indicadores do componente de qualidade, fornecendo o parâmetro financeiro a ser recebido de acordo com a

classificação atingida, conforme valores correspondentes estabelecidos no Anexo II desta lei.

§1º. Consoante a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a avaliação do componente de qualidade das equipes que compõem a Atenção Primária receberá a classificação "bom" durante período determinado pelo Ministério da Saúde, até que os indicadores sejam incorporados gradativamente pelo Ministério da Saúde para que sejam realizados o monitoramento e a avaliação dos cuidados ofertados pelos profissionais e, assim, sejam realizadas as classificações com a sua utilização.

§2º. Conforme disposto no parágrafo anterior, com a incorporação de novos indicadores pelo Ministério da Saúde, estes serão estabelecidos e regulamentados também por esta municipalidade como parâmetro de avaliação e monitoramento do desempenho dos profissionais pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Os valores repassados a esta municipalidade referentes ao componente de qualidade do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde, normatizado pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, serão rateados conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 6º. Os valores do incentivo destinados aos profissionais serão pagos na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse realizado pelo cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde do SUS.

Parágrafo Único. O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única considerando a média de alcance dos resultados do ano que derá ser destinado aos integrantes das equipes

Art. 7º. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade é condicionado à realização do repasse do cofinanciamento federal previsto pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 8º. O Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

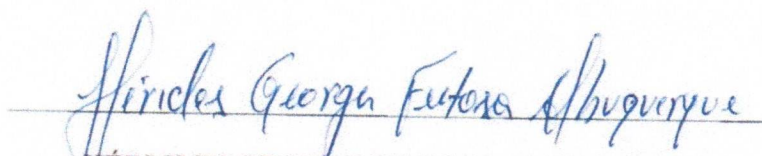
Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O ente público municipal só estará obrigado a realizar pagamento deste incentivo se houver repasse do Governo Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Fica revogado todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 569/2024, que instituía o Incentivo de Metas do Programa Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, bem como suas alterações, não podendo se falar em efeito represtinatório.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Rateio dos valores do incentivo do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde de acordo com cada modalidade de equipe existente no município de Barro/CE.

Rateio do percentual de 100% (cem por cento) do valor total recebido pelas Equipes de Saúde da Família entre as classes profissionais de servidores que as compõem.	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Médico	20% (vinte por cento)
Enfermeiro	31% (trinta e um por cento)
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	29,5% (vinte e nove virgula cinco por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Agente Comunitário de Saúde	10% (dez por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Agente Administrativo	2% (dois por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Digitador	2% (dois por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Auxiliar de Serviços Gerais	2% (dois por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Recepcionista	2% (dois por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria
Coordenador de Epidemiologia	0,5% (zero virgula cinco por cento)
Coordenador de Imunização	0,5% (zero virgula cinco por cento)
APS	0,5% (zero virgula cinco por cento)

ESB - Equipe de Saúde Bucal	
Rateio do percentual de 100% (cem por cento) do valor total recebido pelas Equipes de Saúde Bucal entre as classes profissionais de servidores que as compõem.	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Odontólogo	55% (cinquenta e cinco por cento)
Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	40% (quarenta por cento)
Coordenador da Saúde Bucal	5% (Cinco por cento)

EMULTI - Equipes Multiprofissionais	
Rateio do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total recebido pelas Equipes Multiprofissionais entre as classes profissionais de servidores que as compõem.	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	75% (setenta e cinco por cento a ser dividido pelo número de profissionais das emulti)

O percentual remanescente do valor recebido pelas Equipes Multiprofissionais, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), será destinado à gestão para que seja utilizado no custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica à Saúde.

ANEXO II

Valores repassados pelo cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, referentes ao componente de qualidade, para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMULTI) e equipes de Atenção Primária (eAP), bem como a classificação do componente de qualidade de acordo com cada modalidade de equipe, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40H	R\$8.000,00	R\$6.000,00	R\$4.000,00	R\$2.000,00
eAP	30H	R\$4.000,00	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$1.000,00
eAP	20H	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
eMULTI	Ampliada	R\$9.000,00	R\$6.750,00	R\$4.500,00	R\$2.250,00
eMULTI	Complementar	R\$6.000,00	R\$4.500,0	R\$3.000,0	R\$1.500,00
eMULTI	Estratégica	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
eSB	I-comum	R\$2.449,00	R\$1.836,75	R\$1.224,50	R\$612,25
eSB	II-comum	R\$3.267,00	R\$2.450,00	R\$1.633,50	R\$816,75
eSB	I-Quil/Assent	R\$3.673,50	R\$2.755,13	R\$1.836,75	R\$918,38
eSB	II-Quil/Assent	R\$4.900,50	R\$3.675,38	R\$2.450,00	R\$1.225,13